

El Estado Democrático de Derecho es la herencia política más preciosa que Occidente dejó para el resto del mundo, a partir de las lecciones retiradas de su secular experiencia de guerra, violencia y totalitarismos. Sin embargo, en el ámbito de las relaciones internacionales no vigora un estado de derecho, sino que continua existiendo un "estado de naturaleza" entre las naciones. Superar ese estado de naturaleza, internacionalizando los derechos humanos, es tarea del cosmopolitismo. El gran desafío del siglo XXI es concretar un Estado de Derecho mundial que promueva una governance política de los procesos de globalización.

Giuseppe Tosi

*Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia e do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos do CCHLA da Universidade Federal da Paraíba • Brasil
pinuccio@uol.com.br*

Quais desafios o mundo globalizado coloca para os direitos humanos?

Foto João Ripper



Internacionalização dos direitos humanos

O desafio principal que a globalização coloca neste começo do século XXI é a internacionalização dos direitos humanos.

A afirmação do Estado de Direito no Ocidente e a sua difusão na contemporaneidade garantiu, para uma parcela da humanidade, algumas das condições mínimas para a convivência civil: a ordem e a segurança interna através do monopólio da força legítima, e um conjunto de direitos básicos para a maioria dos seus cidadãos, tanto civis e políticos (liberalismo), como econômicos, sociais e culturais (socialismo). Por isso, o Estado Democrático de Direito é a herança política mais preciosa que o Ocidente deixou para o resto do mundo, a partir das lições retiradas da sua secular experiência de guerra e violência e totalitarismos (COSTA-ZOLO, 2006).

Porém, no âmbito das relações internacionais não vigora um estado de direito, mas continua existindo um “estado de natureza” entre as nações. A tarefa de superar esse estado de natureza, internacionalizando os direitos humanos, é a tarefa do cosmopolitismo¹.

A tradição cosmopolita remonta aos estóicos, mas encontra o seu grande momento histórico no Iluminismo e especialmente em Immanuel Kant (TERRA, 1995; ROHDEN, 1997). O raciocínio cosmopolita encontra o seu ponto de força no que se costuma chamar de analogia interna (*domestic analogy*). Kant detecta um vazio jurídico nas relações entre os Estados, que se comportam entre si como se continuassem num permanente estado de guerra, interrompido somente por períodos de trégua, mas não de verdadeira paz. Este vazio jurídico precisa ser preenchido com um novo tipo de direito, superior ao direito internacional, um direito supranacional (que Kant chama de *jus cosmopolitanum*) no qual não somente os Estados, mas também os indivíduos seriam sujeitos de direito no âmbito de instituições políticas globais (KANT, 1993). O

A afirmação do Estado de Direito no Ocidente e a sua difusão na contemporaneidade garantiu, para uma parcela da humanidade, algumas das condições mínimas para a convivência civil: a ordem e a segurança interna através do monopólio da força legítima, e um conjunto de direitos básicos para a maioria dos seus cidadãos, tanto civis e políticos (liberalismo), como econômicos, sociais e culturais (socialismo).

“projeto filosófico” de Kant em “À Paz Perpétua” propõe a ideia de uma Federação Mundial de Estados livremente constituída e regida pelo direito cosmopolita, criando assim uma cidadania universal (KANT, 1986, 1990).

No século XX, as teorias kantianas encontraram um grande número de seguidores, sobretudo após a segunda guerra mundial. Na filosofia política e do direito, o chamado “globalismo jurídico” é hoje uma corrente em larga medida hegemônica, e numerosos filósofos políticos, juristas, moralistas e teólogos aderem a uma visão cosmopolita das relações internacionais: Hans Kelsen (1990), Norberto Bobbio (1995), Eric Weil (1990), Jürgen Habermas (2002 e 2006), John Rawls (2002, 2003), Hans Küng (1992, 1999), entre outros.

As condições para a realização do projeto cosmopolita

Porém, para que este projeto não seja uma mera ilusão, mas corresponda a uma tendência real da sociedade mundial nesta época de globalização, é preciso que se realizem quatro condições fundamentais: a) uma integração econômica e social mundial sempre mais estreita; b) uma sociedade civil global; c) instituições jurídicas e políticas globais; d) um sistema de valores ético-políticos compartilhados tendencialmente universais.

O mercado mundial e a economia-mundo

A primeira consideração é o aprofundamento sempre maior dos laços que estreitam o mundo: aumentam todos os dias as redes econômicas, as comunicações, o fluxo comercial e financeiro, as migrações dos povos, a difusão das informações e dos modelos de comportamento ocidentais no mundo (ZOLO 2010; HIRST-THOMPSON, 1998; IANNI, 1997).

A aceleração do processo de globalização provocou um aumento das situações de risco a nível mundial, criando a “sociedade de risco” em

que vivemos (*risikogesellschaft*) (BECK, 2010). Há o risco de uma catástrofe ecológica que pode subverter os equilíbrios naturais do planeta; continua sempre ameaçador o risco de uma destruição atômica da civilização (CARRETTO, 2005); a instabilidade dos mercados financeiros provocou um colapso econômico gigantesco com efeitos dominó sobre a economia mundial; há o risco do terrorismo, das “máfias internacionais” e do crime organizado em escala planetária. Diante disso, é óbvia a insuficiência dos Estados nacionais para resolver problemas que passam “por cima” de suas fronteiras.

A sociedade civil global (global civil society)

Outra condição indispensável para a realização do projeto cosmopolita é a criação de uma sociedade civil global, composta por uma rede organizada verticalmente desde o bairro até as Nações Unidas e horizontalmente

Outra condição indispensável para a realização do projeto cosmopolita é a criação de uma sociedade civil global, composta por uma rede organizada verticalmente desde o bairro até as Nações Unidas e horizontalmente numa presença territorial capilar dentro dos Estados e entre os Estados, num processo que é local e global, numa perspectiva de “globalização alternativa”.

quanto menos, no princípio da subsidiariedade (FERRARESE, 2000).

numa presença territorial capilar dentro dos Estados e entre os Estados, num processo que é local e global, numa perspectiva de “globalização alternativa” dos direitos, de denúncia dos malefícios da globalização e de procura de alternativas teóricas e práticas (SANTOS, 2002).

As Instituições políticas e jurídicas globais

A constituição desta sociedade civil global não é suficiente, sem a presença de instituições políticas da globalização alternativa. Os problemas suscitados pela globalização exigem instituições globais que possam prover às deficiências dos Estados nacionais. Isto não significa o fim dos estados, que ainda possuem um papel importante a desempenhar, mas indica o predomínio da política internacional sobre a política interna, inspirado,



Foto Rodolpho Oliva



Foto João Ripper


Os direitos humanos como ética global

Finalmente o processo constante de integração somente poderá ter êxito se se conseguir estabelecer um diálogo entre as civilizações evitando assim o “choque de civilizações” (HUNGTINGTON, 1997). Para tanto, é preciso, no respeito das tradições e das identidades de cada cultura, encontrar um sistema de valores mínimos compartilhados como condição para uma convivência pacífica na terra. Nesta perspectiva, os direitos humanos são um ponto de encontro e de consenso (um *consensus omnium gentium*) entre diversas doutrinas filosóficas, crenças religiosas e costumes culturais. Entendidos em todas as suas dimensões, os direitos humanos podem constituir “o conteúdo material” de uma ética pública, ou pelo menos, o terreno de discussão essencial para sua constituição (CASSESE, 1994).

Concluindo

O processo de globalização das relações internacionais é algo irreversível e pode ser enfrentado de várias maneiras. Uma delas é deixar a sua regulamentação à mão invisível do mercado e, quando esta se mostrar insuficiente, entregá-las à luva de ferro da intervenção armada dos exércitos das nações mais ricas e poderosas para defender seus “interesses vitais” em qualquer parte do mundo, numa lógica de potência e de choque de interesses, portadora de conflitos e guerras consideradas, em última instância, como inevitáveis e até benéficas para “o progresso” da humanidade. Este processo pode levar a humanidade à “paz perpétua” que aparecia ironicamente na insígnia da taberna descrita por Kant e que inspirou o título de seu tratado, o seja, a “paz dos cemitérios”.

A alternativa é promover uma rede de instituições internacionais e supranacionais – tanto da esfera estatal como da sociedade civil – com força suficiente para enfrentar os problemas que o mercado cria e os Estados não podem resolver, permitindo assim uma melhor distribuição da riqueza em âmbito internacional e retirando as raízes mais profundas da violência e da guerra. Nesta perspectiva, os Estados não desapareceriam, continuariam tendo um papel essencial na garantia dos direitos e das identidades locais de seus cidadãos, mas delegariam a organismos supranacionais, em base ao princípio de subsidiariedade, as soluções dos conflitos e dos problemas que superem suas fronteiras, no reconhecimento de uma cidadania não somente nacional, mas cosmopolita.

Se o Estado de Direito, apesar de todas as suas limitações, conseguiu garantir internamente a ordem e os direitos fundamentais recorrendo à violência do uso legítimo da força, a grande tarefa do século XXI será a realização de um Estado de Direito mundial que supere a anarquia e o estado de natureza entre os Estados e promova uma *governance* política dos processos de globalização. 

1 A alternativa ao cosmopolitismo é o realismo político, que não analisaremos neste ensaio.